



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2011

Aprova o Regimento do Instituto de História da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10/2011-CONSUNI

INSTITUTO DE HISTÓRIA

REGIMENTO

**PARTE I
TÍTULO ÚNICO
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades gerais do Instituto de História, no plano pedagógico, de pesquisa, de extensão universitária e no plano administrativo.

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Instituto de História, criado a partir da transformação do Departamento de História do IFCS/UFRJ, integra, como Unidade Universitária, o Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, nos termos do Art. 51 do Estatuto da UFRJ.

**Capítulo II
DOS FINS**

Art. 2º O Instituto de História tem como finalidade:

I – Promover os estudos históricos no ensino de graduação (bacharelado e licenciatura) e de pós-graduação no campo interdisciplinar das Ciências Humanas, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

II – Promover a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

III – Planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, observando a renovação intelectual e tecnológica;

IV – Aprimorar a formação profissional para o magistério de História;

V – Desenvolver a produção historiográfica brasileira e a formação profissional de Historiadores;

VI – Valorizar a integração dos cursos de graduação (turnos integral e noturno) e de pós-graduação;

VII – Seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas do conhecimento histórico;

VIII – Realizar atividades de extensão universitária no âmbito do conhecimento histórico e da preservação da memória e do patrimônio, de acordo com as demandas locais, regionais e nacionais;

IX – Contribuir, no âmbito de suas atividades de extensão universitária e de formação de recursos humanos, para a formação continuada dos professores de ensino fundamental e médio;

X – Dar assessoria técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e privadas;

XI – Apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação democrática, através de uma política racional de ampliação de vagas nos cursos de graduação e da criação de cursos de pós-graduação *latu senso*; e

XII – Formar diplomados em História que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 3º O Instituto de História deverá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades do CFCH e de outros Centros da UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pela Congregação, e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 4º Para o atendimento de suas finalidades o Instituto de História poderá contar com docentes do CFCH e dos demais Centros da UFRJ.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de História contará com os recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo Único. O Instituto de História poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços, mediante o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Instituto de História os seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo (Congregação);

II – Órgão Consultivo (os Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, representantes do corpo discente de graduação, da pós-graduação e dos funcionários técnico-administrativos);

III – Órgão de Direção Executiva (Diretor, Vice-Diretor e Diretoria Adjunta); e

IV – Órgão de Administração (Secretarias).

Seção I DA CONGREGAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Congregação, órgão deliberativo superior do Instituto de História será constituída:

I – pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Diretores Adjuntos;

~~IV – pelos Professores Titulares;~~

IV – por dois representantes dos Professores Titulares; **(redação dada pela Resolução nº 23/2019)**

V – pelos Professores Eméritos;

VI – por dois representantes dos Professores Associados;

VII – por dois representantes dos Professores Adjuntos;

VIII – por um representante dos Professores Assistentes;

IX – por um representante dos Professores Auxiliares;

~~X – por representantes do Corpo Discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (parágrafo único do art. 15 e art. 29, § 2º), incluindo alunos do curso de graduação e um aluno de Pós-Graduação, de cada Programa correspondente existente na Unidade;~~

X – por representantes do Corpo Discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (Parágrafo único do Art. 15 e Art. 29, § 2º), aí incluindo tanto os alunos do curso de graduação quanto os

alunos dos Programas de Pós-Graduação existentes na Unidade; (**redação dada pela Resolução nº 23/2019**)

~~XI – por um representante por cada curso de Pós-Graduação; (revogado pela Resolução nº 23/2019)~~

XII – por um representante de ex-alunos, quando houver entidade associativa correspondente;

XIII – por representantes dos funcionários técnico-administrativos, na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (art. 15 Parágrafo único).

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão escolhidos por seus pares em eleições convocadas pela Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os Professores Eméritos e os representantes de ex-alunos e da comunidade externa não contarão para obtenção de quorum mínimo necessário para dar início às reuniões.

§ 3º A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 4º O mandato, a forma de escolha dos representantes e os demais dispositivos relativos ao funcionamento da Congregação, serão regidos pelo seu respectivo Regimento.

§ 5º a representação discente de Pós-Graduação deve, preferencialmente, manter a alternância entre cada Programa de Pós-Graduação existente na Unidade. (**incluído pela Resolução nº 23/2019**)

Art. 8º Compete à Congregação:

I – Exercer a jurisdição superior do Instituto de História;

II – Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos do Instituto de História;

III – Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo Diretor Adjunto de Graduação e Extensão e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV – Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades do Instituto e a respectiva proposta orçamentária;

VI – Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – Aprovar as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, assim como, homologar, se for o caso, os responsáveis pelos setores em que se organizarem as Diretorias e as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – Encaminhar ao Reitor, após consulta ao Corpo Social do Instituto, a indicação do nome do Diretor;

IX – Homologar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores-Adjuntos e de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

X – Homologar as indicações de representantes do Instituto de História junto a outras Unidades da Universidade, aos Órgãos Superiores e entidades externas;

XI – Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;

XII – Analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar seus coordenadores indicados pelo Diretor;

XIII – Deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

XIV – Apreciar e homologar as propostas de acordos com Unidades do CFCH e de outros Centros Universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

XV – Analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores, observando as disposições gerais da UFRJ;

XVI – Apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente do Instituto de História;

XVII – Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XVIII – Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e

XIX – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do Instituto e dos demais Colegiados da UFRJ.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Congregação poderá instalar-se mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em questões que alterem o regimento ou a estrutura do Instituto de História, a Congregação só poderá deliberar com a presença de maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho.

§ 3º As demais decisões não contidas no § 2º, serão tomadas pela maioria dos presentes à reunião.

§ 4º A convocação para as sessões da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O membro do Conselho, que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 06 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 11. As decisões da Congregação constarão de ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

Art. 12. Dois meses antes da finalização do mandato do Diretor, ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Congregação organizará uma consulta ao corpo social do Instituto na forma da Lei e obedecendo as disposições gerais da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte da Congregação.

Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Instituto de História contará com um Conselho Consultivo constituído pelos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, cujas competências serão regidas pelos seus respectivos Regimentos.

Art. 14. Compete ao Conselho Consultivo do Instituto de História opinar, propor, planejar e organizar as suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de publicações e de divulgação da produção científica do Instituto.

Art. 15. Os Colegiados, que compõem o Conselho Consultivo, reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, sob a presidência do Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão, no caso da Graduação, e dos Coordenadores de Pós, no caso das Pós-Graduações do Instituto e, extraordinariamente, quando convocado pelos seus respectivos presidentes ou 1/3 (hum terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá instalar-se com a presença de pelo menos 1/3 (hum terço) dos seus membros.

Seção III DA DIRETORIA DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A Diretoria, exercida pelo Diretor do Instituto auxiliado e assessorado na forma do disposto no Art. 6º deste Regimento, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Congregação.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor da UFRJ, dentre os indicados pela Congregação, respeitando-se a consulta realizada junto à comunidade e a legislação vigente.

Parágrafo único. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Caberá ao Vice-Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na Direção do Instituto.

§ 2º O Vice-Diretor será substituído, por sua vez, pelo membro da Congregação mais antigo no magistério do Instituto.

Art. 18. Dois meses antes da finalização do mandato do Diretor, ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Congregação organizará uma consulta ao corpo social do Instituto, de acordo com o Estatuto da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte da Congregação.

Art. 19. Ao Diretor compete exercer a direção executiva da Unidade, com base nas disposições emanadas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Congregação.

Art. 20. O Diretor será auxiliado por dois Diretores Adjuntos, que exercerão funções, respectivamente, nas áreas do ensino de graduação, de extensão e de administração.

Parágrafo único. O Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão poderá representar a Direção do Instituto de História em eventos oficiais, em razão de eventuais impedimentos do Diretor e do substituto eventual.

Art.21. No caso de vacância do cargo de Diretor no curso da primeira metade do respectivo mandato, proceder-se-á à imediata repetição do processo estipulado no artigo 8º, inciso IX.

Seção IV DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Subseção I DO DIRETOR-ADJUNTO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

~~Art. 22. O Diretor Adjunto de Graduação e Extensão será assessorado pelo Colegiado de Graduação do Instituto de História, o qual é formado pela totalidade do corpo docente e pelas representações discentes e de funcionários técnico-administrativos de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do Estatuto da UFRJ.~~

Art. 22. O Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão será assessorado pelo Coordenador de Curso de Bacharelado, pelo Coordenador de Curso de Licenciatura, pelo Coordenador de Extensão e, finalmente, também pelo Colegiado de Graduação do Instituto de História, que reúne a totalidade do corpo docente, as representações discentes e dos funcionários técnico-administrativos tal como dispõe o Parágrafo único do Artigo 15 do Estatuto da UFRJ. **(redação dada pela Resolução nº 23/2019)**

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado de Graduação será exercida pelo Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão.

Art. 23. Compete ao Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão e ao Colegiado de Graduação:

~~I – Planejar, organizar e administrar os cursos em nível de graduação previstos no art. 2º deste Regimento;~~

I – Planejar e supervisionar os Cursos em nível de Graduação previstos no Art. 2º deste Regimento; **(redação dada pela Resolução nº 23/2019)**

~~II – Planejar, organizar e administrar as atividades de Extensão nos termos dos artigos 2º e 3º deste Regimento;~~

II – Planejar e supervisionar as atividades de Extensão nos termos dos Artigos 2º e 3º deste Regimento; **(redação dada pela Resolução nº 23/2019)**

III – Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de graduação e ao aperfeiçoamento do corpo docente;

IV – Propor e, após deliberação da Congregação, aplicar as Normas Acadêmicas do Instituto, relativas à graduação;

V – Elaborar e encaminhar ao Diretor o Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Atividades, no que se refere ao curso de graduação em História e às disciplinas de graduação oferecidas às outras unidades da UFRJ;

VI – Indicar, após consulta ao corpo docente, e submeter ao Colegiado de Graduação os nomes dos responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Diretoria-Adjunta de Graduação e Extensão; e

VII – Coordenar o Programa de Estágio do Instituto de História, de acordo com a Resolução CEG nº 12/2008.

Art. 24. A Diretoria-Adjunta de Graduação e Extensão será exercida por um professor doutor, indicado pelo Diretor do Instituto de História e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 24-A. Compete ao Coordenador de Curso do Bacharelado:

I – Organizar e administrar o Curso de Graduação de Bacharelado em História;

II – Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de Graduação;

III – Planejar, encaminhar e acompanhar os planos de atividades de Monitoria;

IV – Participar do Núcleo Docente Estruturante e da proposição de normas acadêmicas relativas ao Curso de Bacharelado;

V – Organizar e acompanhar o número de vagas oferecidas para ingressantes ao Curso de Bacharelado, a cada semestre, nas diferentes modalidades, bem como promover ações para diminuição da evasão estudantil;

VI – Acompanhar e registrar as atividades curriculares complementares realizadas pelos estudantes, bem como aquelas consideradas parte do núcleo de estudos integradores do Curso de Bacharelado; e

VII – Acompanhar a oferta e demanda de disciplinas, promovendo a integralização dentro do prazo mínimo estabelecido pela Grade Curricular do Curso de Bacharelado.
(incluído pela Resolução nº 23/2019)

Art. 24-B. Compete ao Coordenador de Curso de Licenciatura:

- I – Organizar e administrar o Curso de Graduação de Licenciatura em História;
- II – Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de Graduação;
- III – Planejar, encaminhar e acompanhar os planos de atividades de Monitoria de Apoio Pedagógico;
- IV – Participar do Núcleo Docente Estruturante e da proposição de normas acadêmicas relativas ao Curso de Licenciatura;
- V – Organizar e acompanhar o número de vagas oferecidas para ingressantes ao Curso de Licenciatura, a cada semestre, nas diferentes modalidades, bem como promover ações para diminuição da evasão estudantil;
- VI – Acompanhar e registrar as atividades curriculares complementares realizadas pelos estudantes, bem como aquelas consideradas parte do núcleo de estudos integradores do Curso de Licenciatura;
- VII – Acompanhar a oferta e demanda de disciplinas, promovendo a integralização dentro do prazo mínimo estabelecido pela Grade Curricular do Curso de Licenciatura; e
- VIII – Organizar e acompanhar as atividades do estágio obrigatório do Curso de Licenciatura. **(incluído pela Resolução nº 23/2019)**

Art. 24-C. Compete ao Coordenador de Extensão:

- I – Atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;
- II – Divulgar, participar e colaborar com as ações desenvolvidas ou apoiadas pela PR-5;
- III – Informar, esclarecer, orientar professores, técnicos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão vigentes na Universidade, buscando a integração Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Emitir pareceres para encaminhamento das propostas de programas, projetos, cursos e eventos de extensão para aprovação no Colegiado de Graduação do Instituto de História;
- V – Buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes de Graduação em ações extensionistas e acompanhar o registro das mesmas como atividade curricular no histórico escolar;
- VI – Acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da Unidade, apresentando um relatório ao final de cada ano; e
- VII – Participar das reuniões da Plenária de Coordenadores de Extensão. **(incluído pela Resolução nº 23/2019)**

Art. 24-D. Na vacância dos Coordenadores de Curso e do Coordenador de Extensão, o Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão deverá cumprir as atribuições correspondentes. **(incluído pela Resolução nº 23/2019)**

Art. 25. Na execução de suas atividades, o Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão contará com o concurso dos professores lotados no Instituto e de outros docentes da UFRJ, além de professores colaboradores e visitantes.

Subseção II DO DIRETOR-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A Diretoria-Adjunta de Administração será exercida por servidor técnico-administrativo, designado pelo Diretor e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 27. Compete ao Diretor-Adjunto de Administração, assessorado pelo Conselho Consultivo do Instituto de História:

I – Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de História;

II – Planejar e organizar a administração de pessoal;

III – Supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;

IV – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de História; e

V – Administrar e zelar pela sede do Instituto.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 28. Os órgãos auxiliares da administração do Instituto de História, sob a supervisão do Diretor-Adjunto de Administração estarão destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos por integrantes do corpo Técnico-Administrativo nas categorias contempladas no art. 42 deste Regimento.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 29. Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do Instituto de História:

I – Secretaria Geral;

II – Protocolo;

III – Arquivo;

IV – Secretaria do Curso de Graduação;

V – Secretarias dos Programas de Pós-Graduação;

- VI – Secretaria de Extensão;
- VII – Secretaria da Biblioteca;
- VIII – Secretaria Financeira e Patrimonial;
- IX – Secretaria de Pessoal;
- X – Secretaria de Informática;
- XI – Laboratório de Informática de Graduação; e
- XII – Assessoria de Imprensa e Comunicações.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 30. O Instituto de História se organizará academicamente pelos Programas de Pós-Graduação e por Setores do conhecimento histórico que atuam na Graduação.

Seção I DOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 31. Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de História serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos e pelas disposições da PR-2 da UFRJ.

Seção II DOS SETORES

Art. 32. Os Setores, correspondendo às áreas do conhecimento histórico, terão coordenadores indicados pelo Diretor-Adjunto de Graduação e Extensão após consulta ao corpo docente, com mandatos de dois anos.

§ 1º Os Setores do Instituto de História terão como membros os docentes especializados na respectiva área do conhecimento histórico e, poderão contar com a atuação de funcionários técnico-administrativos e de alunos do curso de graduação e de pós-graduação;

Art. 33. Compete aos Coordenadores dos Setores:

- I – Planejar com antecedência o conjunto de atividades acadêmicas anuais do seu Setor; e
- II – Responder junto à Diretoria por questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de seu Setor.

Art. 34. Os Setores poderão organizar Laboratórios de Pesquisa de acordo com as disposições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) da UFRJ.

Art. 35. Os Laboratórios gozam de autonomia em relação aos Setores e podem ser formados por docentes pertencentes ao mesmo Setor ou congregar docentes vinculados às distintas áreas do conhecimento histórico.

TÍTULO V DO CORPO SOCIAL

Art. 36. Os direitos e deveres do corpo social do Instituto de História serão regidos pelo Estatuto da UFRJ.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 37. O corpo social do Instituto de História, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Técnico-Administrativo; e

III – Corpo Discente.

Seção I DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O Corpo Docente do Instituto de História é constituído por:

I – professores da UFRJ nele lotados ou localizados;

II – professores e pesquisadores visitantes; e

III – professores e pesquisadores que nele exercem atividades regulares por força de convênios, contratados por tempo determinado e acordos institucionais.

Seção II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 39. O Corpo Técnico-Administrativo será integrado pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas.

§ 1º Os membros do Corpo Técnico-Administrativo terão suas funções e atividades atribuídas pelo Diretor de acordo com as demandas das Diretorias-Adjuntas, homologadas pela Congregação e se enquadrarão em uma das categorias a seguir:

I – Pessoal Técnico-Administrativo do Plano de Carreira, já enquadrado na forma da lei;

II – Pessoal Técnico-Administrativo, a ser contratado pela UFRJ após concurso, na forma da lei; e

III – Pessoal Técnico-Administrativo contratado para funções específicas por período limitado, nos termos da legislação pertinente.

Seção III DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na UFRJ, nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo Instituto de História.

Art. 41. Caberão aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais, sem prejuízo de outros a serem deliberados pela Congregação:

I – máximo aproveitamento do ensino ministrado e demais oportunidades acadêmicas;

II – obediência aos dispositivos regulamentares no que se relaciona à organização didática, e especialmente à realização das atividades escolares aprovadas pelos Programas e pelas Coordenações de cursos; e

III – representação nos órgãos colegiados do Instituto de História na forma da lei.

Art. 42. O regime didático, as normas acadêmicas e o regime disciplinar do Instituto de História serão regidos por regulamento próprio, obedecendo as normas gerais vigentes na UFRJ.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DOS RECURSOS

Art. 43. Os recursos orçamentários e extra-orçamentários do Instituto de História serão administrados pela Direção, obedecendo a diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

Art. 44. O Instituto, os Programas e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

§ 1º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos docentes, dos laboratórios ou dos setores do Instituto de História, será supervisionada pelo Diretor e deverá reverter em benefício da Unidade.

§ 2º Os laboratórios deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor e pela Congregação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Instituto de História reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

Art. 46. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do CFCH, pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 47. Este regimento poderá ser emendado ou reformado:

I – por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade; e

II – por iniciativa do Diretor do Instituto ou de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Coordenação do CFCH e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 48. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Aloisio Teixeira
Reitor